



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

## LEI COMPLEMENTAR n° 081, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Sancionada e Promulgada

sob o n°: LC 081

Em, 06/10/15

Prefeito Municipal

*AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA  
DE SERVIDORES MUNICIPAL AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Munhoz, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipal para a prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente a Comarca de Bueno Brandão-MG.

**Art. 2º** - A cessão de servidores para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**Art. 5º** - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

**Art. 6º** - A cessão somente ocorrerá com a concordância do servidor.

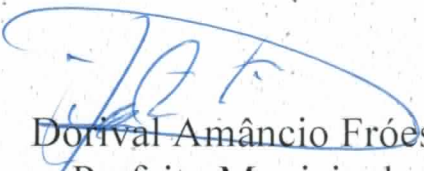
**Art. 7º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 8º** - O servidor cedido nos termos desta lei fará *jus* a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Munhoz.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz, 06 de outubro de 2015.

  
Dorival Amâncio Fróes  
Prefeito Municipal